

**PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE
JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE
INCORPORAÇÃO**

Celebram o presente instrumento particular:

I – Como Partes:

(a) **BRASCAN SPE SP-3 S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 09.600.613/0001-34, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Cristiano Gaspar Machado e Denise Goulart de Freitas (doravante denominada “Subsidiária” ou “Incorporada”); e

(b) **BRASCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.**, companhia aberta, com sede no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 4225, inscrita no CNPJ sob o nº 077.700.557/0001-84, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social por seus Diretores, Nicholas Vincent Reade e Alessandro Olzon Vedrossi (doravante denominada como “BRP” ou “Incorporadora”);

Subsidiária e BRP são doravante denominadas conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

II – Como Interveniante-Anuente:

(a) **COMPANY S.A.**, companhia aberta, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418 - 28º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 58.877.812/0001-08, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores Walter Francisco Lafemina e Luiz Rogélio Rodrigues Tolosa (doravante denominada como “Company” ou “Interveniante Anuente”).

CONSIDERANDO QUE as Partes e a Interveniante Anuente firmaram, em 10 de setembro de 2008, Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação (o “Protocolo”

de Incorporação”), que estabelece os termos e condições da segunda etapa da operação de reorganização societária envolvendo a BRP e a Company descrita no Fato Relevante conjunto de referida companhias divulgado em 10 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO QUE as Partes e a Interveniente Anuente necessitam retificar o disposto na Cláusula 3.5 do Protocolo,

As Partes acima qualificadas, com a concordância da Interveniente Anuente, por seus respectivos administradores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação (o “Aditivo”), de acordo com os artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”) e Instruções CVM nº 319/99, 320/99 e 349/01, quando aplicáveis, o qual, juntamente com o Protocolo, será submetido à aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, dos acionistas da Subsidiária e da BRP, nos termos e condições a seguir:

1. Neste ato, as Partes, com a concordância da Interveniente Anuente, aprovam a retificação da Cláusula 3.5. do Protocolo, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.5. Direito de Recesso dos Acionistas da Subsidiária: Em cumprimento ao disposto nos artigos 136, inciso IV, 137 e 230 da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da Subsidiária, se houver, que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação prevista neste Instrumento terão direito ao reembolso do valor de suas ações, apurado com base no valor do patrimônio líquido contábil das ações. O valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da Subsidiária corresponde a R\$0,1159 por ação de emissão da Subsidiária, o qual tem por base o valor de patrimônio líquido da Subsidiária no momento em que os atuais acionistas da Company ingressarem na estrutura acionária da Subsidiária, considerando ainda os efeitos do resgate das ações preferenciais resgatáveis emitidas pela Subsidiária. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei das S.A. O direito de recesso poderá ser exercido pelos acionistas da Subsidiária nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação da ata da Assembléia Geral da Subsidiária que deliberar sobre a Incorporação. O

reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular, na data de divulgação ao mercado da primeira convocação das Assembléias Gerais de acionistas da BRP e da Subsidiária que deliberarão sobre a Incorporação da Subsidiária ou na data da divulgação do fato relevante que informar ao mercado sobre a operação objeto do presente Protocolo, a que for anterior, sendo certo que as ações da Company adquiridas a partir de referida data, inclusive, não conferirão a seus titulares o direito de exercer o direito de retirada mencionado neste item, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 137 da Lei das S.A.”

2. Ficam ratificadas as demais disposições do Protocolo não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

3. Aplicam-se ao presente instrumento todos os termos e condições constantes da Cláusula 4.7 do Protocolo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 12 de setembro de 2008

BRASCAN SPE SP-3 S.A.

Por: Cristiano Gaspar Machado
Cargo: Diretor

Por: Denise Goulart de Freitas
Cargo: Diretor

BRASCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.

Por: Nicholas Vincent Reade
Cargo: Diretor

Por: Alessandro Olzon Vedrossi
Cargo: Diretor

(continuação da página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação de 12.09.08)

COMPANY S.A.

Por: Walter Francisco Lafemina
Cargo: Diretor

Por: Luiz Rogélio Rodrigues Tolosa
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.: